ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
ADM 2013– 2016

Lei nº 150 /2015, Tupirama – TO, 20 de Março de 2015.

"Dispõe acerca do aumento do salário mínimo vigente e da impossibilidade dos servidores municipais receberem salários inferiores ao mínimo, bem como dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que, em razão do aumento do salário mínimo para R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), nenhum servidor municipal receberá salário inferior ao mínimo estabelecido em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2º - A regulamentação acima estipulada está em conformidade com o artigo 7º, IV, VII e artigo 39 § 3º da Constituição Federal do Brasil, os quais dispõem que o salário dos servidores não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art.3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Março de 2015.

SEBASTIÃO DE LIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e Eu, Sebastião de Lima Oliveira Prefeito Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei Lei Nº 150 de 20/03/2015.

Publicado no Placar
do Dia 20 / 03 / 2015
Registrado no Livro nº 07
As fls. 110
Em 20 / 03 / 2015

Lilian Bossa dos Santos
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 08/2015